

EDITAL Nº 01/2023 MUSEU DE ARTE URBANA DE BELÉM - MAUB

A SONIQUE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME realizadora do projeto cultural “**MAUB - Museu de Arte Urbana de Belém**”, aprovado pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº 212747, abre o presente procedimento de chamamento público para a realização projeto MUSEU DE ARTE URBANA DE BELÉM – MAUB, **cuja inscrições estarão abertas no período compreendido entre os dias 02/08/2023 e 11/08/2023, conforme as normas, critérios e condições abaixo estabelecidas.**

CAPÍTULO 1 – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO: O QUE É O MAUB?

1.1. A cidade de Belém do Pará, há muito clama por um espaço destinado a promoção da arte urbana enquanto demonstração da interconectividade dos movimentos culturais contemporâneos aliados à fluidez de formas, cores e expressões que marcam as manifestações artísticas atuais, garantindo a belenenses e turistas que vem à esta metrópole amazônica um ambiente de contemplação e imersão artística conectado aos principais cenários artístico-urbanos do planeta.

1.2. É nesse contexto, que o MAUB vem atender à demanda pela realização de uma imensa exposição de arte urbana em Belém, nas fachadas e muros de imóveis localizados à Avenida Marechal Hermes, no perímetro compreendido entre a Avenida Visconde de Souza Franco e Travessa Dom Romualdo de Seixas, e suas imediações, nas adjacências ao espaço denominado por Complexo Turístico Ver-o-Rio. Esta exposição se configurará no fruto do intercâmbio entre artistas locais e artistas de renome nacional / internacional e da imersão cultural realizada por estes na paisagem e costumes tipicamente amazônicas. Assim, 21 (vinte e um) artistas e/ou coletivos de artistas visuais premiados mediante o presente edital de chamamento público produzirão 21 (vinte e uma) obras de arte na paisagem arquitetônica de Belém, que comporá um enorme museu de arte urbana a céu aberto, 100% gratuito e acessível a qualquer pessoa.

1.3. Com isso, o trabalho realizado por estes artistas, que se estenderá por um período aproximado de duas semanas (**entre os dias 04 de setembro e 18 de setembro de 2023**), transformará o ambiente urbano desta região da cidade, deixando um legado aos belenenses que, sem dúvida, tornar-se-á um dos principais atrativos turísticos da região norte do país, gerando sucessivos ciclos virtuosos de fomento às artes, às culturas urbanas, à autoestima amazônica e a geração de emprego e renda na cadeia econômica do turismo.

1.4. Com a conclusão das obras de arte realizadas, o projeto ainda contempla uma grande entrega das mesmas à cidade de Belém, por meio de um festival de música, arte e esportes intrinsecamente ligados à cultura urbana, totalmente gratuito, a ser realizado no mesmo espaço, no **domingo do dia 24 de setembro de 2023**. Essa é a oportunidade ideal para apresentar a nova paisagem urbana aos moradores de Belém, turistas que estarão na cidade e à imprensa local e nacional convidada ao evento.

1.5. O projeto também contempla um programa de visitas guiadas gratuitas acessíveis a todos os públicos, a realização do projeto, que exporá as inspirações do projeto e das obras de arte, a história e experiência dos artistas e a importância do espaço para o fomento à arte amazônica e brasileira; além de 14 (quatorze) oficinas de arte gratuitas para alunos e professores da rede pública de ensino em comunidades periféricas.

1.6. Ademais, todas as informações referentes ao Museu de Arte Urbana de Belém, como o currículo dos artistas que participaram do projeto, as descrições e imagens das obras, as visitas guiadas, as oficinas gratuitas, o festival de entrega do MAUB, estarão na plataforma virtual do projeto, divulgando o mesmo, seus apoiadores e patrocinadores e a cidade de Belém/PA para o mundo inteiro.

CAPÍTULO 2 – DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente edital de chamamento público tem por objeto a premiação de 21 (vinte e uma) propostas inéditas apresentadas por artistas e/ou coletivos de artistas para a confecção de obras de arte urbana nas fachadas e muros selecionados pelo projeto e cedidos gratuitamente por seus proprietários, a fim de compor o Museu de Arte Urbana de Belém – MAUB, de acordo com o definido no presente edital.

CAPÍTULO 3 – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins a que se destinam o presente edital de chamamento público sempre que as seguintes palavras ou expressões forem utilizadas neste as mesmas deverão ser interpretadas conforme o definido no presente capítulo.

- a. Museu de Arte: No contexto do presente projeto, entende-se a terminologia “museu de arte”, em seu sentido mais amplo, como quaisquer conjuntos ou coleções de obras de valor artístico abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento cultural e socioeconômico, afastando-se, portanto, do conceito estrito estabelecido e regulado pelas Leis de nºs 11.904/2009 e 7.287/1984.

- b. Arte Urbana: é a expressão que se refere a manifestações artísticas desenvolvidas em espaços públicos, externos e abertos, em construções associadas a processo de urbanização de cidades, como fachadas e prédios, armazéns, galpões, muros, estruturas de pontes, viadutos, túneis, passarelas, entre outros, distinguindo-se da publicidade de caráter institucional ou comercial, bem como do mero vandalismo.
- c. Propostas Inéditas: Entendem-se como inéditas, as propostas cujas obras de arte previstas em seus objetivos não tiverem sido veiculadas em nenhuma mídia e nem apresentados publicamente até a publicação deste edital.
- d. Fachada: são as faces de uma edificação ou construção, compreendendo todos os elementos que a integram, independente do material composto, como vidros, pérgulas, portas, janelas, esquadrias etc., desde o solo, até a linha determinada pelo telhado.
- e. Muro: são construções corridas de contenção feitas por meio do levantamento de parede vertical em alvenaria ou concreto com o escopo de demarcar o limite de um imóvel, protegendo-o e impedindo a sua invasão involuntária.
- f. Artistas Locais: São os artistas que desempenham o seu ofício predominantemente nos estados que compõem a região da Amazônia Legal, tendo a sua obra repercussão, predominantemente, também, perante o público amazônida.
- g. Artistas de Renome Nacional: São os artistas que desempenham o seu ofício em dois ou mais Estados do Brasil, tendo a sua obra repercussão, também, perante o público residente em diversos Estados brasileiros.
- h. Artistas de Renome Internacional: São os artistas que desempenham o seu ofício dois ou mais países do mundo, tendo a sua obra repercussão, também, perante o público residente em diversos países do mundo.
- i. Coletivo de artistas: é o agrupamento de dois ou mais artistas que se unem para a produção de uma única e indivisível obra de arte.
- j. Obra de Arte Muralista: a arte reproduzida mediante a aplicação de tinta, seja ela em qualquer forma, em muros, paredes ou fachadas.

k. Visita Guiada: é a apresentação, para um grupo de pessoas, de um determinado espaço, realizado por guia profissional, com o intuito de expor informações técnico-especializadas acerca de algumas de suas características, sejam elas de natureza histórica, geográfica, geológica, artística, arquitetônicas, entre outros.

l. Oficinas de Arte: A realização de atividades que tem por escopo oferecer para pessoas com pouca ou nenhuma experiência em Artes Visuais uma vivência acerca da produção de bens artísticos e culturais que possuem nas Artes Visuais sua principal característica, por meio de ações práticas e da discussão sobre os processos e resultados das experimentações conduzidas que geram provocações, despertam a curiosidade e aguçam o interesse sobre as Artes Visuais.

CAPÍTULO 4 – DA PREMIAÇÃO

4.1. Serão destinados, no mínimo, 50% de prêmios para mulheres (cis e trans), exceto no caso de não serem apresentadas propostas suficientes de inscrição por pessoas deste gênero, hipótese na qual a curadoria do projeto poderá convocar artistas de outro(s) gênero(s).

4.2. A distribuição das premiações respeitará os critérios descritos no Capítulo 03, de acordo com as seguintes modalidades:

- a. Modalidade 1: 11 (onze) prêmios para propostas apresentadas por artistas locais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b. Modalidade 2: 06 (seis) prêmios para propostas apresentadas por artistas nacionais, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
- c. Modalidade 3: 04 (quatro) prêmios para propostas apresentadas por artistas internacionais, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

CAPÍTULO 5 – DA NATUREZA DA ARTE URBANA E DAS VEDAÇÕES

5.1. O presente chamamento público contemplará a realização de obra de arte urbana muralista inédita, a ser realizada em muro, parede ou fachada de prédio, conforme definido pela curadoria do projeto.

5.2. Uma vez selecionado, o artista premiado deve atentar a todas as orientações técnicas, quanto à escala, estilo, condições específicas de instalação, revestimentos, materiais a serem utilizados, uso de equipamento de proteção individual e demais encaminhamentos apresentados pela curadoria do projeto bem como atender à legislação pertinente à matéria.

5.3. Fica proibida a realização de obras artísticas nas fachadas e/ou muros cedidos que incitem: a) qualquer forma de preconceito em razão de cor de pele, etnia, religião, idade, gênero, entre outros; b) a guerra ou qualquer espécie de violência contra bens, pessoas ou instituições; c) a prática de atos ilegais ou a desobediência ao cumprimento da lei e da ordem pública; d) a calúnia, injúria ou difamação de qualquer pessoa; e) a defesa ou a condenação de práticas de cunho político-partidários; f) o desrespeito aos símbolos nacionais; g) o consumo de bebidas alcoólicas, tabaco ou quaisquer tipos de drogas; h) ao comportamento de forma prejudicial ou perigosa à saúde ou segurança; e i) o desrespeito a valores morais, culturais, religiosos, éticos, ambientais ou aos direitos humanos universais.

5.4. Com o escopo de garantir o cumprimento da norma prevista no item 5.3 acima, deve o artista premiado apresentar à curadora do projeto croquis da obra a ser realizada para validação, podendo esta vetar a realização da obra proposta, requerendo que novo croquis seja apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5. O não cumprimento de quaisquer orientações apresentadas pela curadoria do projeto pode acarretar a desclassificação do artista ou coletivo de artistas premiado, e a convocação de outro artista ou coletivo de artistas em seu lugar, conforme o previsto no item 11.9 abaixo.

CAPÍTULO 6 – DOS PROPONENTES

6.1. Somente pessoas jurídicas (microempreendedor individual (MEI), empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias, associações ou fundações), com comprovada atuação artística, representando artista ou coletivo de artistas não formalizados, poderá se inscrever no presente chamamento público, mediante a submissão de proposta, atendendo aos termos do presente edital.

6.2. Para efeito de validação da inscrição de artista que que não é titular ou sócio da pessoa jurídica ou de coletivos de artistas, representados, é obrigatória a apresentação, pelo proponente, de “Declaração de Anuência do artista ou dos membros do coletivo”

6.3. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória, conforme Capítulo 08 e ficha de inscrição on-line.

6.4. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Havendo mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última enviada.

6.5. Caso seja detectada a inscrição de uma mesma proposta por proponentes diferentes, ambas serão inabilitadas.

CAPÍTULO 7 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O presente chamamento público seguirá as seguintes fases para a seleção das propostas as serem premiadas:

- a. Inscrição;
- b. Habilitação documental e avaliação de caráter meritório, classificatório e eliminatório;

Todas as fases do presente processo serão avaliadas pela seguinte curadoria do projeto, com conhecimento comprovado e notoriedade no campo das artes visuais e/ou de projetos culturais.

7.2. A curadoria do projeto fica impedida de apreciar projetos:

- a. Nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b. nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c. apresentados por proponentes, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

CAPÍTULO 8 – DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão gratuitas, e ocorrerão no período de **02 de agosto a 11 de agosto de 2023**, podendo ser promovidos novos períodos de inscrição, conforme necessidade, e deverão ser efetivadas exclusivamente na plataforma do MAUB, mediante preenchimento do formulário on-line disponível no link: www.maub.art.br

8.2. O MAUB não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 11 de agosto de 2023.

8.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

8.4. No ato da inscrição, o proponente deverá assinalar que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e no Contrato. A inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos internos estabelecidos pela curadoria do MAUB e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do presente procedimento e execução dos serviços.

8.5. Os dados e documentos obrigatórios a serem inseridos no formulário de inscrição on-line são:

- a. Formulário de inscrição com os dados da proposta artística;
- b. Croquis com proposta de hipotética obra de arte urbana muralista inédita a ser implantada em muro medindo 30m de comprimento por 3,5m de altura, para fins meramente classificatórios, acompanhado de texto apresentando as inspirações e representações da proposta obra.
- c. Todos os documentos obrigatórios, listados no Capítulo 09 deste edital.
- d. O Currículo ou Portfólio Artístico do proponente, Pessoa Física ou Jurídica ou coletivo de artistas, com suas devidas comprovações, que demonstre a trajetória profissional do artista e suas experiências com o ensino de artes visuais (sugerimos ao proponente apresentar links que tragam mais informações sobre a carreira artística). No caso de coletivo de artistas devem ser anexados, também (ou, alternativamente, no caso do coletivo de artistas não dispor de Currículo ou Portfólio Artístico próprio), o Currículo ou Portfólio Artístico de todos os integrantes do coletivo.
- e. Clipping de menções realizadas pela mídia envolvendo o trabalho realizado pelo proponente.

8.6. Os anexos devem estar em formato .PDF, não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

8.7. No ato da inscrição, o proponente deverá assinalar se deseja concorrer à premiação na modalidade de:

- a. artista local;
- b. artista de renome nacional;

- c. artista de renome internacional.
- 8.8. A qualidade de artistas local ou de renome nacional ou internacional, para os fins a que se destinam o presente chamamento público, dar-se-á por meio do conteúdo constante do Currículo ou Portfólio Artístico e Clipping apresentados pelo proponente. As qualidades dos integrantes do coletivo de artistas adicionam-se a este.
- 8.9. A falta de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará a inabilitação da inscrição.
- 8.10. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 8.11. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando os organizadores do projeto de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- 8.12. É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição. O não preenchimento completo do formulário, inabilitará automaticamente a inscrição do projeto.
- 8.13. Durante o período de inscrição, os proponentes poderão encaminhar suas dúvidas e pedidos de informações para o e-mail: contato@maub.art.br

CAPÍTULO 9 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

- 9.1. Pessoa Jurídica (microempreendedor individual (MEI), empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias, associações ou fundações):
 - a. Registro Comercial, no caso de Empresário Individual (CCMEI);
 - b. Ato Constitutivo da Empresa, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, acompanhados da ata de fundação e ata da última eleição de seus administradores;
 - c. Cópia da Cédula de Identidade Civil e do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda CPF/MF do Representante Legal, no caso de Procurador, apresentar também a cópia da procuração;
 - d. Cópia de Comprovante de residência do Representante Legal;

- e. Prova da Inscrição no Cadastro Nacional de contribuintes (CNPJ);
- f. Termo de Cessão de Direitos Autoriais e de Uso de Imagem (pós-seleção)

9.2. Coletivo de artistas:

- a. Cópia da Cédula de Identidade Civil e do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda CPF/MF de todos os artistas;
- b. Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 meses antes da inscrição e/ou declaração de residência, se for o caso, de todos os artistas;
- c. Termo de Cessão de Direitos Autoriais e de Uso de Imagem, firmado por todos os artistas;
- d. Declaração de Anuência dos membros do Coletivo

9.3. O NÃO envio de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará a inabilitação da inscrição.

CAPÍTULO 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. As propostas inscritas serão submetidas à habilitação documental pela curadoria do projeto. Após a habilitação documental os projetos serão encaminhados para a Avaliação de caráter meritório, classificatório e eliminatório, de acordo com o Capítulo 11 edital.

CAPÍTULO 11 – DA AVALIAÇÃO

11.1. As propostas serão analisadas pela curadoria do projeto de acordo com os seguintes critérios, sendo o valor máximo igual a 100 (cem) pontos e o mínimo igual a 0 (zero) pontos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a. Relevância, excelência e qualidade do croquis hipotético apresentado.	0 a 20
b. Relevância do Currículo ou Portfólio Artístico apresentado pelo proponente acerca do corpo de sua obra.	0 a 40
c. Relevância do Currículo apresentado pelo proponente acerca de sua experiência com o ensino de artes visuais.	0 a 10
d. Relevância do Clipping de menções realizadas pela mídia envolvendo o trabalho realizado pelo proponente apresentado por este.	0 a 20
e. conformidade e aderência da proposta, do currículo e do histórico do proponente com o projeto MAUB.	0 a 10

TOTAL	0 a 100
-------	---------

11.2. Havendo empate, a decisão caberá à curadoria do projeto.

11.3. Os projetos que não atingirem a média final de 60 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

11.4. resultado da avaliação da curadoria do projeto será informado mediante o envio de e-mail para endereço eletrônico informado pelo proponente quando da inscrição, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.5. Não havendo suficientes propostas habilitadas ou classificadas, conforme os critérios estabelecidos no presente edital, bem como no caso de não atingimento do percentual mínimo tratado no item 4.1 acima ou da desclassificação de artista ou coletivo de artistas premiado(s) na hipótese prevista nos itens 5.5 e 12.3 ou, a critério da curadoria do projeto, poderá ser reaberto o prazo para submissão de novas propostas ou expedido convite a artista ou coletivo de artistas para a participação no presente projeto, desde que os mesmos, comprovadamente, atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste edital para a sua premiação.

CAPÍTULO 12 - DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

12.1. O valor do prêmio será depositado obrigatoriamente na conta corrente do(a) proponente contemplado(a), sendo vedado o depósito em conta poupança e de terceiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da obra de arte objeto do presente chamamento público, deduzidos os descontos tributários previstos na legislação vigente.

12.2. O proponente premiado deverá encaminhar para o endereço eletrônico contato@maub.art.br, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a entrega da obra de arte objeto do presente chamamento público, nota fiscal do serviço realizado.

12.3. O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 12.2, acarretará a sustação do pagamento da premiação.

12.4. O pagamento do prêmio será efetivado ao responsável pela inscrição, sendo vedada a transferência da premiação a terceiros. Em hipótese alguma, o MAUB se responsabilizará pela divisão do prêmio entre os membros do coletivo de artistas e nem tampouco por eventuais irregularidades praticadas

pela liderança indicada por este coletivo de artistas acerca da destinação dos recursos.

CAPÍTULO 13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

13.1. Uma vez premiado, o proponente deve informar à organização do MAUB, mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico contato@maub.art.br, sempre que ocorrerem mudanças no seu endereço postal, eletrônico e telefone de contato.

13.2. Uma vez premiado, o proponente se compromete a comparecer aos encontros com a equipe técnica e curadoria do projeto, seja de forma presencial ou virtual, sempre que solicitado, com a antecedência mínima de 06 (seis) horas, no caso de reuniões virtuais ou presenciais na mesma localidade em que se encontra, e de 02 (dois) dias corridos, no caso de reuniões presenciais em diferente localidade em que se encontra.

13.3. Ademais, o proponente premiado também se compromete a, sempre que solicitado, atender à imprensa, a criadores de conteúdo para toda e qualquer mídia ou plataforma e à equipe de marketing e promoção do projeto, para tratar sobre a sua experiência na participação da construção do MAUB, autorizando, desde já, o uso de sua imagem.

13.4. Considerando que o projeto contempla um circuito de visitas guiadas, que se estenderá durante a realização das obras de arte que comporão o acervo do MAUB, o proponente premiado também se compromete a, sempre que solicitado, atender ao grupo que estiver sendo conduzido pelo guia integrante do projeto, a fim de expor a sua experiência na participação da construção do MAUB, autorizando que sua imagem seja registrada pelos mesmos, interagindo e participando de fotos com estes.

13.5. Considerando, ainda, que o projeto contempla a realização de oficinas de artes em comunidades periféricas da região metropolitana de Belém, o proponente premiado também se compromete a, em consonância com suas experiências e conhecimento prévios, quando solicitado, ministrar até 02 (duas) oficinas de arte, para turmas de até 30 (trinta) integrantes, com carga horária mínima de 02 (duas) horas e máxima de 04 (quatro) horas.

13.6. Correrão por conta do MAUB as despesas com locomoção, inclusive com a aquisição de bilhetes de passagem aérea, terrestre ou fluvial, hospedagem (aos não residentes em Belém), alimentação, materiais, equipamentos de proteção individuais dos proponentes premiados necessárias à correta realização do projeto.

CAPÍTULO 14 - DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

14.1. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser premiado autoriza o MAUB a utilizar a sua imagem, o seu nome, as suas imagens captadas durante a realização do projeto, bem como as imagens da obra de arte produzida, em quaisquer formatos e em todas as mídias existentes, sejam essas físicas ou digitais, sem ônus e por tempo indeterminado, com isso, cedendo, inclusive, a título gratuito, perene, irrevogável e irretratável todos os seus direitos autorais sobre a obra de arte produzida, para quaisquer fins, tais como reprodução, divulgação, fotografia, filmagem, gravação de áudios, impressão, exposição e todas as demais formas de replicação ou divulgação da obra.

14.2. Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio das obras e/ou propostas inscritas, bem como garante ter autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado.

CAPÍTULO 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O MAUB poderá alterar ou cancelar o presente Edital de Chamamento Público, a qualquer tempo, no todo ou em parte, não cabendo aos inscritos, premiados ou não, quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

15.2. É facultada à curadoria do projeto, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3. É de responsabilidade do proponente acompanhar as informações referentes ao presente chamamento público, na página eletrônica oficial do projeto e no e-mail fornecido quando da sua inscrição, eximindo o MAUB da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Concurso.

15.4. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela curadoria do projeto, ficando desde logo, eleito o foro da cidade de Belém, Seção Judiciária do Estado Pará, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

15.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato.